



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI nº 3/2021

Relator: Vereador Douglas Henrique de Azevedo Terra - SDD

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cujo objeto é revogar a Lei nº 5.287 de 08 de setembro de 2009, que dispõe sobre recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de materiais de construção ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.

Constata-se que, a propositura em análise, visa revogar a Lei em destaque, sob a alegação de que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, está desenvolvendo um trabalho específico de gestão, nos termos do Decreto Municipal 8.158/2020, que regulamenta o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGRS, para atender grandes geradores de resíduos domiciliares, massa verde e resíduos volumosos no Município, visando também o cumprimento da Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, que estipula o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

Menciona-se ainda que, Com essa medida, a cobrança, atualmente definida na Lei nº 5.287/2009, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas normas regulamentadoras, acima especificadas, bem como o próprio Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Em relação ao mérito, considerando que o propósito do Executivo é adequar a fixação dos valores de acordo com as normas regulamentadoras vigentes, não há óbices para o prosseguimento da propositura, uma vez que a revogação proposta tem esteio no que dispõe o artigo 2º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Entretanto, importa mencionar que haverá uma lacuna legislativa enquanto a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolve um trabalho específico de definição de novos critérios para recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de materiais de construção ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.

Neste diapasão, no que tange à competência material desta Comissão, insta esclarecer que, com exceção dos impactos ambientais que poderão advir da lacuna legislativa, os quais impactam na limpeza e na qualidade de vida dos munícipes de Assis, o assunto deverá obedecer aos critérios definidos nas normas regulamentadoras.

Diante do exposto, quanto à área do Meio Ambiente, manifesto-me de forma favorável, com ressalvas, à apreciação e deliberação do presente projeto de lei em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 23 de Março de 2021.

DOUGLAS HENRIQUE DE AZEVEDO TERRA
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



